



PREFEITO

ESTADO DE PERNAMBUCO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE**

CASA OSMUNDO GRANJA MODESTO  
CEP. 56.250.000 — GABINETE DO PRESIDENTE

LEI Nº 421

**EMENTA:** Concede reajuste salarial para os Servidores Público Municipais e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE, Estado de Pernambuco, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

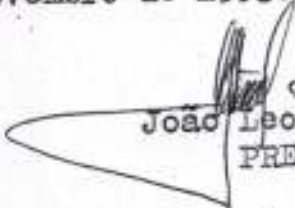
Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder um reajuste salarial para os Servidores Público Municipais, no percentual de 60% (sessenta por cento) a partir de 1º (primeiro) de novembro do corrente exercício.

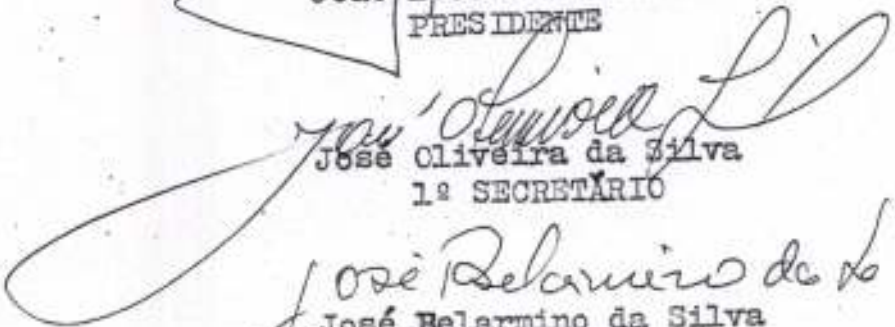
Parágrafo Único - O reajuste de que trata o artigo 1º (primeiro) da presente Lei, será extensivo também aos Inativos e Pensionistas.

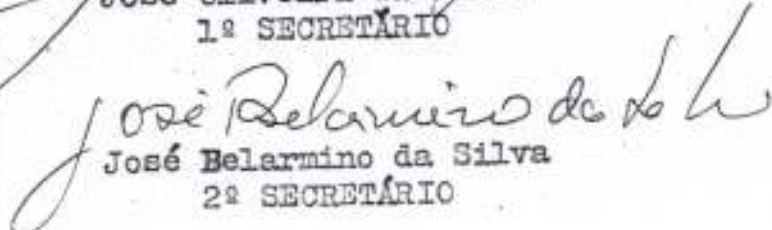
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor, a partir da data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir do dia 1º (primeiro) de novembro de 1993.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE, em 18 de novembro de 1993.

  
João Leocádio Sobrinho  
PRESIDENTE

  
José Oliveira da Silva  
1º SECRETÁRIO

  
José Belarmino da Silva  
2º SECRETÁRIO